



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 07/02/19 as 10:19 /  
PROTOCOLO  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002 /2019

APRESENTADO  
NA SESSÃO DO DIA  
07 / 02 / 19  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Institui o mês de julho como mês de promoção à prática de esportes de praia e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de Paracuru, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracuru, o mês de julho de cada ano como o mês de promoção e incentivo a prática de esportes de praia, JULHO – mês dos Esportes de Praia na Cidade de Paracuru.

Parágrafo Único – O evento a que se refere o caput constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- No decorrer do mês de Julho serão promovidas diversas modalidades desportivas a serem realizadas no litoral de Paracuru, com o intuito de promover mais saúde entre os participantes, bem como estimular a prática de exercícios físicos entre os moradores de todas as faixas etárias.

Art. 3º - Haverá, durante o mês de Julho, campanhas educativas em parceria com as associações, escolas, empresas privadas, faculdades, entidades públicas, com o escopo de fomentar a prática dos esportes de praia: Vôlei de Praia, Futevôlei, Handebol, Altinha, futebol de areia, Suf, Sandboard, Kitsurf, Windsurf, Stand up Paddle (SUP), Natação e outros.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas palestras educativas, treinamentos voltados para práticas esportivas na praia, bem como a realização de atividades físicas de baixa intensidade com o objetivo de orientar e estimular o conhecimento e a prática desportiva entre os participantes.

Art. 4º- Durante o proposto o Poder Público adotará medidas para, junto às entidades conforme previsto no artigo 3º, sem prejuízo de quaisquer outras que promovam o desporto, firmar parcerias e efetuar a cessão dos espaços públicos de praia, com o intuito de permitir a realização dos eventos.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**  
**Gabinete do Vereador Santiago**

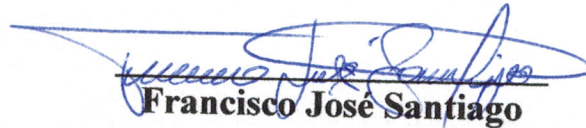
Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000  
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177  
Site: [www.camaradeparacuru.ce.gov.br](http://www.camaradeparacuru.ce.gov.br)

Art. 5º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracuru, 31 de janeiro de 2019.

  
**Francisco José Santiago**  
Vereador